

BRD

M A R C A S E
P A T E N T E S



ELA
RS

Encontro de
Lideranças do
Agronegócio

Parabéns,
você acaba de proteger sua marca.

Prazo de vigência da marca



De acordo com a legislação vigente, especialmente a já em
comento neste manual (Lei 9.279/96):

**Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez)
anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável
por períodos iguais e sucessivos.**

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o
último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante
do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o
termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6
(seis) meses subsequentes, mediante o pagamento de
retribuição adicional.

§ 3º A prorrogação não será concedida se não
atendido o disposto no art. 128.



Como cuidar de sua marca

O fato de **sua empresa estar devidamente registrada no INPI** (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) **não dispensa os demais cuidados** que devemos ter com ela.

Sugere-se, por exemplo, o acompanhamento dos pedidos de registros de marcas similares, uma vez que não está totalmente descartada a possibilidade (ainda que remota) do INPI receber solicitações de registro de marcas semelhantes na mesma classe em que a sua foi registrada.

Assim, **caso você se sinta ameaçado, podemos ingressar com um pedido administrativo de oposição.**

Ainda, **na hipótese de alguma empresa passar a usar marca semelhante ou igual à sua, causando-lhe danos, existe a possibilidade de ação para postular danos materiais e morais.**

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) tem entendido que o uso de marca alheia gera dano moral **in re ipsa** (ou seja, aquele que dispensa comprovação).



Dos Direitos sobre sua marca

Conforme artigo n. 130, da Lei 9.279/96, que dispõe acerca dos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial:

“Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de: I - ceder seu registro ou pedido de registro; II - licenciar seu uso; III - zelar pela sua integridade material ou reputação.”

Nesse contexto, é permitida a cessão (venda) ou o licenciamento da marca (locação), desde que mediante contrato entre as partes, documento que deverá ser averbado junto ao INPI, conforme aduzem os artigos n. 139 e n. 140 da mesma lei.

“O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.



Dos Direitos sobre sua marca

Parágrafo único. O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.”

“O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.”

Vale lembrar que os contratos das franquias empresariais também são registrados, garantindo-se, assim, um acordo seguro e válido perante terceiros.

INTRODUÇÃO

As marcas representam um dos maiores ativos de uma empresa:

agregam valor aos produtos e serviços que distinguem, além de auxiliar na fidelização do consumidor, fator crucial em um mercado cada vez mais competitivo.

Ainda, constituem sinais distintivos usados para assinalar, identificar e diferenciar, de forma única, determinados produtos e serviços de outros afins, semelhantes ou idênticos, de origem diversa.

A proteção de uma marca pode significar a continuidade de uma atividade empresarial.